



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9061/2017
PROCESSO Nº. 78870313

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E A
**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE
LINHARES.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado a Sra. **ANDREZZA ROSALEM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.246/0001-63, com sede a rua João Gama, nº 436, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **JOSE GERALDO GIOVANI**, portador da CI n.º 507.844, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 798.394.447-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **78870313** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços da entidade, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria nos atendimentos dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 82.417,01 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e um centavo).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 82.417,01 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e um centavo), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 47901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 82.417,01.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2018** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB, observado no disposto art. 59 da lei 13.019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **HULDA COELHO SCHUENG PIRES – MATRÍCULA N° 3702308** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **GABRIELA GOMES LEAL FELIX – MATRÍCULA N° 3498960** especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2017.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social


JOSE GERALDO GIOVANI

Presidente da Associação dos Deficientes de Linhares

José Geraldo Giovani
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES

CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1- 05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000.

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2000 Nº PROC. 7887031

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003 Fls. 124

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007 Rub. *Rub*

Entidade Filiada a **ONEDEF** - 08/06/2002.

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - Bº Interlagos - e-mail: adefil.es.linhares@gmail.com

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015).



1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES-ADEFIL		CNPJ	02.720.246/0001-63	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)	RUA JOÃO GAMA - 436				
Bairro	INTERLAGOS	Cidade:	LINHARES	CEP:	29.903-178
E-mail da Instituição	Adefil.es.linhares@gmail.com		Home Page		
Telefone 1	(27) 3264-0100	Telefone 2	(27) 9-9984-2003	Telefone 3	()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:	JOSÉ GERALDO GIOVANI			CPF:	798.394.447-00		
Nº RG	507.844	Órgão	Expedidor	Cargo:	PRESIDENTE	Função:	PRESIDENTE
SSP-ES							
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)	AV. MARTIN AFONSO DE SOUZA - 1453						
Bairro:	INTERLAGOS	Cidade:	LINHARES	CEP:	29.903-110		
Telefone 1:	(27) 3264-0100	Telefone 2:	(27) 9-9984-2003	Telefone 3	()		

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:	CLAUDIO MIRANDA COELHO				
Área de Formação	Assistente Social com formação em política social			Nº do Registro no Conselho Profissional	2885/ES
Bairro:	Linhares-V	Cidade:	Linhares - Espírito Santo	CEP	29.905-320
E-mail do Técnico	claudio@idr-es.com.br				
Telefone do Técnico 1	(27) 9-9924-2541	Telefone do Técnico 2	()		

4. OUTROS PARTICIPES:

Nome					
CGC/CPF					
Endereço					
Bairro		Cidade		CEP	

DA



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES

CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1-05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000.

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2001. Nº PROC. 78870313

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003. Fls. 125

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007. Rub. [assinatura]

Entidade Filiada a **ONEDEF** - 08/06/2002.

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - Bº Interlagos - e-mail: adefil@linhares.org.br
<<logo da Organização da Sociedade Civil>>



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE.

A **Associação dos Deficientes de Linhares-ADEFIL** é uma instituição civil sem fins econômicos, fundada em 09 (nove) de maio de 1998. Tem como objetivo promover a plena inclusão das pessoas com deficiência, sejam elas físicas, sensoriais (visuais ou auditivas) ou mentais.

PRINCIPAIS AÇÕES.

A entidade se propõe a conscientizar a sociedade em geral e as próprias pessoas com deficiência no que se refere ao acesso e respeito de seus direitos, denunciando e lutando, em todos os meios, contra a existência de barreiras atitudinais (discriminação e preconceito) e ambientais, referente às pessoas com deficiência.

Realiza o levantamento de todas as legislações pertinentes as pessoas com deficiência, lutando pelo seu real cumprimento, reivindicando leis que garantam direitos ainda não reconhecidos em favor das pessoas com deficiência.

Desenvolve ações que favorece o desenvolvimento das capacidades e potencialidades, estimulando a plena participação das pessoas com deficiência na vida social, econômica, política, educacional, cultural, recreativa e desportiva da sociedade.

Alerta as autoridades, bem como toda população, a respeito de todo tipo de exploração e humilhação de pessoas com deficiência, tentando combatê-la;

Faz-se representar junto aos poderes constituídos, Conselhos, inclusive fazendo parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares e organismos para defesa de interesse das pessoas com deficiência;

Desenvolve apoio assistencial, jurídico e veicular as pessoas com deficiência, sempre que necessário;

Realiza campanhas educativas e divulga em todos os meios de comunicações ações em prol da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Para a realização de suas ações e atividades a entidade conta com uma estrutura ampla e moderna, com banheiros adaptados, salas amplas, cozinha e auditório para reuniões.

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES

CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1- 05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000.

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2001.

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003.

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007.

Entidade Filiada a **ONEDEF** - 08/06/2002.

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - Bº Interlagos - e-mail: adefil@fulcres.org.br

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>



CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

De acordo com o Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS) a entidade se caracteriza de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e oferta a atividade de promoção da Defesa e Direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera pública e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, conforme prevê Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, n.º 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e garantia de direitos no âmbito da assistência social.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário da Associação dos Deficientes de Linhares - ADEFIL, possui perfil na faixa etária de 0 (zero) há mais de 69 (sessenta e nove anos), de todas as classes sociais, com uma procura maior de um público com 18 a 35 anos de idade, prevalecendo o público de baixa renda, entre 01 (um) há dois (dois) salários mínimos, com grau de escolaridade; ensino fundamental completo/ incompleto também com ensino médio completo ou incompleto e superior. Na sua maioria possuem moradia própria ou alugada, de alvenaria, com água, esgoto e coleta de lixo.

A capacidade de atendimento mensal é de aproximadamente 180 pessoas com deficiência, e/ou seus familiares.

METODOLOGIA

A Associação dos Deficientes de Linhares-ADEFIL é de defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, tendo total clareza do conhecimento das legislações vigentes e total ciência e responsabilidade de seu papel em instruir seus usuários.

Realizamos reuniões com representantes das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, habitação, transporte, obras, mobilidade urbana entre outras a fim de garantir direitos e promover a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, participando dos espaços de debates (conselhos); Assistência Social e de Direitos da Pessoa com Deficiência.

É ofertado serviço especializado de atendimento a Pessoas com Deficiência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por ameaças ou violações de direitos, tais como a desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa com deficiência, dentre outras, que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento de sua autonomia.

AA



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES

CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1- 05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000. Nº PROC. 78870313

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2001. Fls. 127

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003. Rub. *[assinatura]*

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007.

Entidade Filiada a **ONEDEF** - 08/06/2002.

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - Bº Interlagos - e-mail: adefil@interlagos.com.br

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

O serviço ofertado tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida do público atendido.

Para concretizar suas atividades, a entidade se compromete na luta pelo real cumprimento das legislações.

Realiza reuniões com as pessoas com deficiência e seus familiares, campanhas educativas, com distribuição de folders informativos aos direitos da pessoa com deficiência, realização de seminários e fóruns em datas comemorativas; como o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, em 21 de setembro, e o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrada em 03 de dezembro, passeata pelo centro da cidade marcando as datas comemorativas, divulgação pela imprensa das atividades realizadas e encaminhamento ao mercado de trabalho.

O atendimento dos usuários e dos familiares se dá de forma individual ou coletiva, onde são esclarecidas dúvidas dos usuários sobre seus direitos e informações e orientações sobre como conquistarem seus espaços.

O atendimento ofertado ocorre durante 5 dias da semana, de segunda a sexta feira, em horário integral, onde a pessoa com deficiência chega até a Associação por procura espontânea, recomendação ou por ter ouvido falar. É feita a escuta e oferecido à oferta do que se pretende e as orientações devidas quanto ao seus direitos e serviços oferecidos pela associação.

A entidade tem parceria com o CRAS e com o CREAS do município de Linhares. Essa parceria se caracteriza em um trabalho de referencia/contra referência, se dando com o encaminhamento dos usuários e/ou seus familiares, em busca de orientações e acesso as políticas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação Técnica e Financeira para Manutenção dos serviços da Entidade, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria nos atendimentos dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.2. Descrição do objeto

Aquisição de equipamentos (ventiladores, cadeiras, longarina, fogão, computadores, gravador, estabilizador, impressora) e um veículo, para atender aos colaboradores da entidade e seus usuários, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados as pessoas com deficiência do município de Linhares.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES

CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1- 05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000^o PROC. 78870313

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2000^o 128

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003^o 128

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007.

Entidade Filiada a ONEDEF - 08/06/2002.

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - B.º Interlagos - e-mail: adefil@linhares.es.gov.br

<<logotipo da Organização da Sociedade Civil>>



6.3. Objetivo geral

Melhorar as condições de atendimento e oferta de serviços às pessoas com deficiência do município de Linhares, proporcionando-as oportunidade de acesso aos direitos.

6.4. Objetivos específicos

- Adquirir equipamentos para sede da entidade com vistas a melhorar o atendimento e serviços prestados aos usuários da entidade;
- Adquirir 1 veículo para transporte dos profissionais da entidade em exercício de suas funções e para transporte de usuários, quando se fizer necessário.

6.5. Público beneficiário

São mais de 4.000 (quatro mil) pessoas associadas com deficiência; (física, auditiva, mental e visual) e suas famílias e/ou responsáveis do município de Linhares-Espírito Santo, com idade de 0 (zero) até mais de 69 (sessenta e nove) anos. O atendimento chega aos números de 180 pessoas por mês e anual 2.160 atendimentos.

6.6. Justificativa

Extraoficialmente, estima-se que a população com deficiência de Linhares é de 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas (física, auditiva, mental e visual), e no quadro associativo da entidade temos 4.000 (quatro mil) pessoas com algum tipo de deficiência.

A Associação é importante para esse público, devido ser referência na busca de orientações e encaminhamentos quanto aos seus direitos e aos serviços ofertados (Passe livre, encaminhamento ao mercado de trabalho, orientações quanto ao acesso às isenções IPI e ICMS, Emissão do Cartão de Estacionamento em vaga exclusivas, em parceria com a Secretária de segurança Cidadania e Trânsito do município, orientações para conquistar BPC e/ou aposentadoria.

Todas as atividades desenvolvidas pela ADEFIL que tratam da inclusão da pessoa com deficiência e que levam a informação quanto às conquistas dos seus direitos são relevantes.

HA MO



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES

CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1- 05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000.

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2001

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007

Entidade Filiada a **ONEDEF** - 08/06/2002.

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - B.º Interlagos - e-mail: adefil@linhares.org.br

<<logotipo da Organização da Sociedade Civil>>

O atendimento a pessoa com deficiência pela entidade se faz de grande relevância no município, uma vez que possibilita a esse cidadão de direito se reconhecer como tal e lutar por eles, estimulando seu protagonismo e independência.

A aquisição dos equipamentos e do veículo irá agregar maior qualidade aos serviços prestados. Os equipamentos proporcionarão maior conforto aos profissionais e os usuários da entidade. A aquisição do veículo permitirá a ampliação de participação dos profissionais da entidade em espaços de defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, dentro e fora do município, além de permitir a realização de visitas aos usuários quando necessário.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
José Geraldo Giovani	Ensino Médio	Presidente	
Simone R. Nunes Venturini	Pós Graduada em Gestão financeira	Escriturária	30-horas
Marlizete Bastos	Pós Graduada Sup. Escolar.	Pedagoga Educacional	30-horas
José Aluir Passos Ferrari	Ensino Médio	Atendente	30-horas
Claudio Miranda Coelho	Assistente Social	Assistente Social	32-horas
Fernanda Gama Lucio	Psicologia	Psicóloga	32-horas

6.8. Sustentabilidade da proposta

A entidade para o seu funcionamento, conta com diversas formas de captação de recursos, na área pública e com empresas privadas, além de realizar atividades e eventos para angariar recursos para sua manutenção. Conta ainda, com a colaboração de seus associados.

No que se refere a utilização do veículo se compromete com a sua regularização junto aos órgãos competentes e pela manutenção necessária ao seu uso diário.

6.9. Período de execução do objeto

Início: dezembro/2017	Término: novembro/2018
-----------------------	------------------------



CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1-05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000.

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2001.

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003.

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007.

Entidade Filiada a **ONEDEF** - 08/06/2002.

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - Bº Interlagos - e-mail: jadef@bolshoes.com.br

<<Logo da Organização da Sociedade Civil>>

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de 5 ventiladores de teto, 8 cadeiras para assento, 3 longarinas com três lugares com assento e encosto, 3 computadores, 1 impressora e 1 fogão industrial de 4 bocas, com vistas a melhoria na qualidade de serviços prestados as pessoas com deficiência.

Indicador (es): Equipamentos adquiridos e funcionando;
 Atender mensalmente 180 pessoas com deficiência;
 Atender os 08 profissionais da Instituição, melhorando suas condições de trabalho e atendimento ao público.

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	
		Início	Término
1.1. Levantamento de preços (orgamento)	Realizar 3 orgamentos de preço.	0,00	Nov/2018
1.2. Definição do Fornecedor	Definir o preço médio – preço e qualidade do produto	0,00	Nov/2018
1.2. Compra e Pagamento dos equipamentos	Providenciar de acordo comas legislações os pagamentos	14.683,68	Nov/2018
1.3. Utilização dos equipamentos	Instalação dos equipamentos nas entidades	0,00	Nov/2018



ADAFIL



CNPJ 02.720.246/0001-63.
 Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1-05/08/98
 Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000.
 Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2001.
 Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003.
 Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007.
 Entidade Filhada a **ONEDEF** - 08/06/2002.

<logo da Organização da Sociedade Civil>

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - Bº Interlagos - e-mail: ad@joaogama.org.br

Meta 2: Aquisição de um veículo de 5 lugares

Valor (R\$): 67.733,33

Indicador (es): Veículo Adquirido

Veículo plotado
 Veículo segurado e com as devidas documentações exigidas em Lei
 Veículo realizando o transporte dos profissionais

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
1.4. Levantamento de preços (orgamento)	Realizar 3 orgamentos de preço.	0,00		Dez/2017	Nov/2018
1.2. Definição do Fornecedor	Definir o preço médio – preço e qualidade do produto	0,00		Dez/2017	Nov/2018
1.5. Compra e Pagamento dos equipamentos	Providenciar de acordo com as legislações os pagamentos	67.733,33		Dez/2017	Nov/2018
1.6. Utilização do veículo	Realizar para atividades no município e externas o transporte de funcionários da entidade e de usuários.	0,00		Dez/2017	Nov/2018

[Handwritten signatures and stamps]



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES

CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1- 05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000.

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2001.

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003.

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007.

Entidade Filiada a **ONEDEF** - 08/06/2002.

N.º PROC. 78870313

Fls. 132

Rub. *[assinatura]*

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - B.º Interlagos - e-mail: adefil@linhares.org.br

<logo da Organização da Sociedade Civil>

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais permanentes	R\$ 82.417,01
TOTAL		R\$ 82.417,01

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.2 Serviços de terceiros - pessoa física (3.3.50.43)

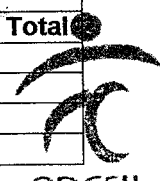
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.4 Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				



ADEFIL

7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
001	Veículo para transportar 05 (cinco) pessoas com 04 (quatro) portas, Abertura do porta malas por controle remoto / Ar condicionado / Direção, câmbio automático ou similar, Sensor de estacionamento traseiro / Trava elétrica nas portas / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco traseiro rebatível / Faróis de neblina / Câmera de Ré / Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras.	01	01	67.733,33	67.733,33
002	Ventiladores de teto	01	05	146,83	734,17
003	Cadeira c/ 04 pés assento e encosto estofados	01	08	100,33	802,67



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES

CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1- 05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000.

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2001.

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003.

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007.

Entidade Filiada a **ONEDEF** - 08/06/2002.

Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - Bº Interlagos - e-mail: adefil@linhares.gov.br

<<logio da Organização da Sociedade Civil>>

N.º PROC. 78870313
Fls. 133
Sub. *[assinatura]*

004	Longarina com 03 lugares c/ assento	01	01	275,67	275,67
05	Fogão Industrial - 4 bocas 30 x 30	01	01	1.369,97	1.369,97
06	Computadores, 4GB, 500GB, GRAVADOR CD, MONITOR 18.5, MOUSE, TECLADO, processador corei 3.	01	03	2.922,63	8.767,88
07	Impressora - COLORIDA MULT. FUNCIONAL, M 176 N.	01	01	2.733,33	2.733,33
	Subtotal				82.417,01

TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)	82.417,01
--	------------------

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

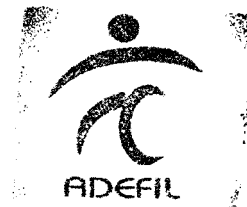
REPASSE (S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
					82.417,01

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Linhares-ES, 20 de setembro de 2017.



[assinatura]
Assinatura do Representante Legal

José Geraldo Giovanis.
Presidente
ADEFIL

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES

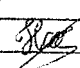
CNPJ 02.720.246/0001-63.

Fundada em 09/05/98 - Registrada em Cartório Civil n.º 374 - Fls. 142 - L.A-1- 05/08/98

Utilidade Pública Municipal - Lei 2.158/2000 - 17/04/2000.

Utilidade Pública Estadual - Lei 6.786/2000 - 15/10/2001, Nº PROC. 7887 0313

Utilidade Pública Federal - Port. 1.218/2003 - 19/08/2003, Fls. 134

Registrada no CNAS - Resolução n.º 115, de 19/07/2007, Rub. 

Entidade Filiada a ONEDEF - 08/06/2002.

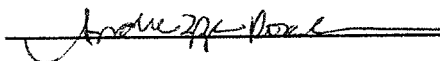
Fone. 0xx27-3264 - 0100 - R. João Gama - 436 - Bº Interlagos - e-mail: adefil.es.linhares@gmail.com

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 27 de outubro de 2017.



ANDREZZA ROSALÉN VIEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social/ SETADES
Assinatura do Representante Legal/Carimbo

